



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 384/2006

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI Nº. 309/2005 DE 23 DE FEVEREIRO
DE 2005 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 5º da Lei nº. 309/2005 de 23 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Ficam criadas 11 (onze) vagas de estagiários, assim distribuídas:

- I. 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde*
- II. 02 (duas) vagas para a Secretaria de Administração e Finanças;*
- III. 07 (sete) vagas para a Secretaria de Educação.”*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 23 de outubro de 2006.

ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 385/2006

**INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA MUNICIPAL – (SIM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (SIM) de produtos artesanais comestíveis de origem animal ou vegetal, no Município de São Roque do Canaã – ES, em circulação restrita no território deste Município.

§ 1º - As micros, pequenas, médias e grandes empresas atenderão às legislações Estadual e Federal pertinentes.

§ 2º - Todo Produto Artesanal Comestível de Origem animal ou vegetal deverá ser rotulado na forma estabelecida em Decreto Regulamentador.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Produtos Artesanais - Quaisquer produtos comestíveis de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.

II – Agroindústrias Artesanais Rurais – estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mãos-de-obra predominantemente familiares, que beneficia a matéria-prima de origem animal ou vegetal, desde que 60% (sessenta por cento), no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos sejam de sua propriedade.

III – Indústrias Familiares – São aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência ou as próprias dependências comuns à família, podendo elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todas as exigências higiênicas e sanitárias, descritos em Decreto regulamentador da presente Lei e no Código Municipal de Saúde.

IV – Estabelecimentos – Estruturas físicas destinadas à recepção e depósito de matéria-prima (produzida na propriedade ou adquiridas de outras), elaboração, acondicionamento, armazenamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal ou vegetal,

V – Matéria-Prima – Toda substância comestível bruta principal e essencial à fabricação de produtos comestíveis artesanais de origem animal ou vegetal, produzida na propriedade ou adquirida de terceiros;

VI – Inspeção e fiscalização – O ato de examinar minuciosamente as condições higiênico-sanitárias das pessoas, do estabelecimento, das instalações e dos equipamentos; os padrões físicos, químicos e microbiológicos da matéria-prima e ingredientes assim como os procedimentos operacionais adotados nas fases de recepção, depósito, processamento, acondicionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos artesanais comestíveis de origem animal ou vegetal;

VII – Inspetores e Fiscais Sanitários – técnicos capacitados e credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo registro, inspeção e fiscalização do estabelecimento, das instalações e equipamentos, recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, acondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos artesanais.

Art. 3º - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Estado através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG, na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for maior do que a prevista em Decreto Regulamentador da presente Lei ou for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Ambiental, exercer as ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e Regulamento, na implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – SIM.

Art. 5º - São atribuições do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (SIM):

I - registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares;

II - conceder licença sanitária;

III - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos;

IV - proceder à coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade;

V - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos;

VI - cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

Art. 6º - Todo estabelecimento produtor de alimentos comestíveis de que trata esta Lei deve ser registrado e cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária, sendo o pedido formalizado com a apresentação de:

I – Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

II – Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda, quando for o caso;

III – Atestado de Saúde dos manipuladores de alimentos, renovado anualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Croqui ou planta baixa com memorial descritivo das instalações e dos equipamentos;

V – Relação dos produtos comestíveis a serem fabricados, informando a composição e os ingredientes básicos utilizados;

VI – Memorial descritivo da forma de produção;

VII – Declaração da capacidade de produção firmada pelo interessado.

Art. 7º - Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei para providenciarem o registro e cadastro junto a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções prevista no Código Municipal de Saúde, no Código de Postura Municipal e nas legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei dentro do prazo de 90 dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 26 de outubro de 2006


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 386/2006

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO DE
USO DE TERRENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à empresa K.L.E - COMERCIO DE AÇUCAR E ALCOOL VALE DO CANAÃ LTDA, CNPJ: 07.792.510/0001-98, o Direito de Uso do terreno medindo 2.070m² (dois mil e setenta metros quadrados), adquirido do Sr. SELÇO BOZETTI, através de processo de desapropriação na localidade de São Dalmácio, autorizado pela Lei n.º. 379 de 14 de agosto de 2006.

§1º - A cessão do referido imóvel está vinculada a instalação de uma unidade industrial de açúcar mascavo, melado de cana e empacotamento de açúcar cristal refinado amorfo.

§2º - A utilização do imóvel não poderá ser destinada para outra finalidade da prevista no §1º o que acarretará a revogação da cessão autorizada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

§3º - Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para a instalação da indústria e início do processo produtivo a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - O prazo da cessão referida no art. 1º desta Lei será de 10 (dez) anos a partir da vigência da presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a manutenção do disposto no caput deste artigo será necessário o cumprimento das metas e programas estabelecidos no projeto apresentado na solicitação da concessão.

Art. 3º - O imóvel poderá ser adquirido pela empresa cessionária durante o período da cessão referida no artigo 2º desta Lei, obedecidas as exigências da Administração Municipal, ficando desde já assegurado o direito de preferência na aquisição e dispensado de procedimentos licitatórios.

Art. 4º - O imóvel ora cedido não poderá ser alugado, emprestado ou dado em garantia, pela cessionária, às instituições financeiras, credores diversos e fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Em caso de encerramento de atividades, falência ou concordata, o imóvel deverá ser devolvido, imediatamente, sem direito a indenização, ressarcimento de despesas ou investimentos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito da cessão à empresa resultante de alteração promovida no contrato social, desde que mantido o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2006.


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 387/2006

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 287/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município a vaga no seguinte cargo:

CARGO	QUANT. VAGA	REFERÊNCIA
Coordenador de Serviços Gerais	01	CC-6

Art. 2º - Os **Anexos II e III** integrantes da Lei Municipal n.º 287/2004, e alterações, passam a vigorar na forma estabelecida nos **Anexos II, III** desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 28 de Novembro de 2006.


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 387/2006)

DENOMINAÇÃO DO CAGO	CBO	VAGAS	REF.	VALOR R\$	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Municipal	2412-25	1	PM	3.000,00	Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete	1114-15	1	CC-4	1.131,64	Gabinete do Prefeito
Assessor de Planejamento	4102-05	1	CC-1	2.200,00	Gabinete do Prefeito
Assistente Técnico	1114-15	5	CC-4	1.131,64	Gabinete do Prefeito
Diretor de Estab.de Ed. Inf.e Ens.Fund.	1313-10	5	CC-4	1.131,64	Secretaria de Educação
Chefe do Setor de Contabilidade	1114-15	1	CC-5	1.650,00	Sec. de Adm. e Finanças
Tesoureiro	4102-35	1	CC-3	1.353,00	Sec. de Adm. e Finanças
Assistente de Cont.Adm e Junta Militar	4110-10	1	CC-7	565,82	Sec de Adm. Finanças
Assistente de Controle Administrativo	4110-10	4	CC-7	565,82	Sec. de Adm. e Finanças
Assistente de Administração	4110-10	4	CC-5	919,47	Séc. de Adm. E Finanças
Assistente Judiciário Municipal	2424-10	1	CC-2	1.650,00	Secretaria de Ação Social
Agente de Crédito	4110-10	1	CC-5	919,47	Sec. de Desenv. Econômico
Gerente de Tráfego	1416-05	1	CC-6	707,28	Sec. de Adm. e Finanças
Assistente de controle em Saúde	1312-10	1	CC-4	1.131,64	Secretaria de Saúde
Assistente de Patrimônio e Almoxarifado	4102-20	1	CC-4	1.131,64	Sec. de Adm. e Finanças
Administrador de Recursos Humanos	2521-05	1	CC-4	1.131,64	Sec. de Adm. e Finanças
Assistente de Fiscalização e Tributos	2544-20	1	CC-4	1.131,64	Sec. de Adm. e Finanças
Chefe de Serviços de Vigilância Sanitária	3522-10	1	CC-5	919,47	Secretaria de Saúde
Coordenador Vigilância Epidemiológica	3522-10	1	CC-6	707,28	Secretaria de Saúde
Coordenador de Serviços Gerais	1427-05	2	CC-6	707,28	Sec. de Adm. e Finanças
Coordenador Administrativo- Financeiro	1231-15	2	CC-6	707,28	Sec. de Adm. e Finanças
Coordenador de Ensino Pré-Escolar	2394-05	1	CC-6	707,28	Secretaria de Educação
Coordenador de Estabelecimento de Ensino	2394-05	1	CC-6	707,28	Secretaria de Educação
Coordenador de Ensino Fundamental	2394-05	1	CC-6	707,28	Secretaria de Educação
Coordenador de Apoio Administrativo	4101-05	1	CC-6	707,28	Secretaria de Educação
Coordenador de Meio Ambiente	3115-05	1	CC-6	707,28	Sec. de Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer
Coordenador de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	1311-05	2	CC-6	707,28	Sec. de Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer
Coordenador de Desenvolvimento Rural	3211-05	1	CC-6	707,28	Sec. de Desenv. Econômico
Coordenador de Desenvolv. Industrial e Comercial	3131-20	1	CC-6	707,28	Sec. de Desenv. Econômico
Coordenador de Estatística de Saúde	4121-20	2	CC-6	707,28	Secretaria de Saúde
Coordenador de Serviços de Saúde	1312-10	2	CC-6	707,28	Secretaria de Saúde
Coordenador de Projetos Sociais	1311-20	1	CC-6	707,28	Secretaria de Ação Social
Coordenador de Obras Públicas e Cíveis	3121-05	1	CC-6	707,28	Sec. de Obras e Serviços Urbanos.
Coordenador de Serviços Urbanos	3121-06	1	CC-6	707,28	Sec. de Obras e Serviços Urbanos.
Secretário Ex. do Conselho Munic. De Saúde	2523-05	1	CC-5	919,47	Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 387/2006)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
PM	3.000,00
CC-1	2.200,00
CC-2	1.650,00
CC-3	1.353,00
CC-4	1.131,64
CC-5	919,47
CC-6	707,28
CC-7	565,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 388/2006

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS
274/2003 E 047/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O § 4º do Art. 7º da Lei nº 274 de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 4º - Quando os serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, forem prestados com aplicação de material na obra, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) a título de material"

Art. 2º - Fica alterada a Tabela I a que se refere os artigos 8º e 9º da Lei nº 274 de 23 dezembro de 2003, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Art. 31 da Lei nº 047 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

§ 2º - Far-se-á a inscrição:

I – Por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, através de petição ao Chefe do Poder Executivo e será solicitada em formulário próprio, denominado Ficha Cadastral Municipal - FCM – que deverá ser preenchido e impresso, em duas vias, assinados pelo titular ou representante legal e apresentado juntamente com os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, se for o caso;

b) cópia do CPF e do documento de identidade do titular, sócios ou diretores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) certidão de registro na Junta Comercial ou cópia do contrato social atualizado e devidamente arquivado, se for o caso;

d) Comprovante do pagamento da taxa de expediente.

II -

.....
.....

§ 5º - Os pedidos de alteração e baixa serão formalizados e instruídos observando-se, no que couber, o disposto no inciso I do § 2º deste artigo”.

Art. 4º - O Art. 86 da Lei da Lei nº 047 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – As guias de recolhimento, denominadas de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, os formulários, as declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo e nesta Lei, obedecerão aos modelos aprovados pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Documento de Arrecadação Municipal - DAM poderá ser reproduzido livremente, observado as disposições do caput deste artigo.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 11 de dezembro de 2006


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

(A que se refere o art. 2º Lei nº 388/2006)

ALÍQUOTAS DA LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS	ALÍQUOTA ANUAL EM VRTE	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO (%)
Item 1 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 2 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 3 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 4 e subitens da Lista de Serviços anexa	150	2%
Item 5 e subitens da Lista de Serviços anexa	150	2%
Item 6 e subitens da Lista de Serviços anexa	60	3%
Item 7 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 8 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	3%
Item 9 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 10 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 11 e subitens da Lista de Serviços anexa	100	2%
Item 12 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	3%
Item 13 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	3%
Item 14 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 15 e subitens da Lista de Serviços anexa	300	5%
Item 16 da Lista de Serviços anexa	140	3%
Item 17 e subitens da Lista de Serviços anexa	150	3%
Item 18 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 19 da Lista de Serviços anexa	200	5%
<i>Continua</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		<i>Continuação</i>
Item 20 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 21 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 22 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 23 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 24 da Lista de Serviços anexa	200	3%
Item 25 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 26 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 27 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 28 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 29 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 30 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 31 da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 32 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 33 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 34 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 35 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 36 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 37 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 38 da Lista de Serviços anexa	200	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 389/2006

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI 347/2005 – PPA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 347 de 29 de dezembro de 2005, fica alterado na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os anexos com a discriminação dos programas, objetivos e ações de governo, referidos no art. 1º da Lei nº 347 de 29 de dezembro de 2005, alterados pelo art. 1º desta Lei, ficam substituídos pelo Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 18 de dezembro de 2006.


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

(A que se refere o Art. 1º da Lei 389/2006)

PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUÍDOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009:
007 : Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. 2.008 – Ampliação e atualização de Softwares básicos. 1.067 – Modernização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
0010 : Administração eficiente e eficaz. 1.079 – Reestruturação do Sistema de Fiscalização. 1.008 – Reestruturação do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte. 2.016 – Gestão de Apoio Administrativo.
0042 : Gestão de Apoio Administrativo. 1.004 – Adequação e ampliação da frota de veículos. 1.069 – Reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais. 2.025 – Implantação e manutenção do PAIF. 2.024 – Implantação e manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. 1.063 – Aquisição de veículo para áreas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. 1.080 – Construção do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
0030 : Acesso Integral ao Ensino Fundamental. 1.001 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente. 2.091 – Fomento aquisição de equipamento de informática.
0034 : Atenção Básica. 1.043 – Construção de Unidade de Saúde para realização do atendimento das equipes Saúde da Família. 1.046 – Aquisição de Equipamentos de Material Permanente. 2.016 – Gestão de apoio administrativo. 2.059 – Implantação e manutenção dos programas específicos de saúde.
0036 : Programa de Atendimento de Urgência e Emergência. 2.057 – Realização de convênio como retaguarda de recursos diagnósticos e terapêuticos para o PA. 1.046 – Equipamento e material permanente.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<i>Continuação</i>	
0038 : Programa de atenção secundária e terciária. 1.046 – Equipamento e material permanente. 2.058 – Manutenção atividades administrativas.	
0039 : Vigilância em Saúde. 1.052 – Construção de canil e gatil. 1.058 – Programa de prevenção ao tabagismo e outros fatores de risco. 1.056 – Aquisição de terrenos 1.062 – Construção de fossas sépticas.	
0045 : Programa Estratégia da Saúde da Família. 1.055 – Aquisição de equipamentos e material permanente. 1.045 – Aquisição de veículos.	
0020 : Atenção e Revigoração Ambiental. 2.039 – Campanha limpando o campo – retirada das embalagens de agrotóxicos.	
0024 : Desenvolvimento de atividades recreativas e incentivo ao esporte amador. 2.016 – Gestão de apoio administrativo.	
0011 : Programa de Desenvolvimento Rural. 2.082 – Administração e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.	
0015 : Proteção à criança e o adolescente. 2.026 – Implantação e manutenção do programa sentinela. 2.016 – Gestão de apoio administrativo. 2.099 – Mat. E execução das atividades do pacto um mundo para criança e adolescente do semi-árido.	
PROGRAMAS E AÇÕES INCLUÍDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009:	
0042 : Gestão de apoio Administrativo: 2.081 – Manutenção da frota de veículos. 1.050 – Reestruturação da Secretaria de Saúde.	
0030 : Gestão de apoio Administrativo: 1.064 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	
0034 : Atenção à Saúde: 2.058 – Manutenção das atividades administrativas. 1.064 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	
0036 : Programa de atendimento de urgência e emergência: 1.064 – Equipamento e material permanente. 2.113 – Aquisição de material médico-hospitalar.	
<i>Continua</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

0038 : Programa de Atenção Secundária e Terciária:
2.112 – Manutenção do centro de fisioterapia municipal.

0039 : Vigilância em Saúde:
2.115 – Manutenção do convênio de controle de zoonoses.
1.039 – Desapropriação de terrenos.
2.114 – Manutenção de campanhas de vacinação.
2.059 – Implantação e manutenção de programas específicos da atenção à saúde.

0045 : Programa Est. Saúde e Família:
1.064 – Aquisição de equipamentos e material permanente.
2.113 – Aquisição de material médico-hospitalar.

0024 : Desenvolvimento de Atividades Recreativas e de Incentivo ao Esporte Amador:
2.117 – Manutenção atividades esportivas e culturais.

0026 : Infra-estrutura Urbana:
1.082 – Drenagem e pavimentação urbana.
1.083 – Construção de pontes, calçamentos e drenagem em vias públicas.
1.078 – Infra-estrutura em vias públicas.

0015 : Proteção à Criança e ao Adolescente:
2.027 – Atendimento à criança e ao adolescente.
2.028 – Atenção à criança e ao adolescente em situação de risco.

0018 : Administração e Manutenção de Programas Sociais:
2.116 – Manutenção do programa Bolsa Família IGD.

**PROGRAMAS E AÇÕES ALTERADOS NO PLANO PLURIANUAL –
PPA PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009:**

0030 : Acesso Integral ao Ensino Fundamental:
De : 2.100 – FUNDEF-Magistério.
Para : 2.100 – Execução do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

0011 : Programa de Desenvolvimento Rural:
De : 1.015 – Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e mata-burros.
Para : 1.015 – Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e delimitador de animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 390/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Roque do Canaã, para o exercício financeiro de 2007 no valor de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil reais), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	12.003.150,00
1.1 – Receita Tributária	341.330,00
1.2 – Receita de Contribuições	100.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	123.850,00
1.4 – Transferências Correntes	11.405.020,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	30.500,00
1.6 – Receita de Serviços	2.450,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.600,00
2.2 – Alienação de Bens	1.000,00
2.3- Transferências de Capital	3.600,00
SUB-TOTAL	12.007.750,00
-Dedução para Formação do FUNDEF	1.257.750,00
TOTAL LÍQUIDO	10.750.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, assim discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

001 - Câmara Municipal	600.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	375.550,00
003 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.137.950,00
004 - Secretaria Municipal de Educação	2.898.650,00
005 - Secretaria Municipal de Saúde	2.892.290,00
006 - Secret. Mun. Meio Ambiente, Turis., Cult. Esp. e Lazer	265.750,00
007 - Secretaria Municipal de Obras/Serviços Urbanos	1.106.858,00
008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	641.550,00
009 - Secretaria Municipal de Ação Social	723.902,00
099 - Reserva de Contingência	107.500,00
TOTAL	10.750.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	600.000,00
04 - Administração	1.312.500,00
08 - Assistência Social	723.902,00
10 - Saúde	2.892.290,00
12 - Educação	2.898.650,00
13 - Cultura	300,00
15 - Urbanismo	929.258,00
17 - Saneamento	25.000,00
19 - Gestão Ambiental	1.650,00
20 - Agricultura	636.700,00
22 - Indústria	4.850,00
24 - Comunicações	64.000,00
26 - Transporte	152.600,00
27 - Desporto e Lazer	263.800,00
28 - Encargos Especiais	137.000,00
99 - Reserva de Contingência	107.500,00
TOTAL	10.750.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

b) Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 40%(quarenta por cento) conforme o disposto no § 1º do Art. 20 da Lei 371/2006 - LDO do Município para o exercício financeiro de 2007, obedecidas as disposições do Art. 7º e do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Criar, através de Decreto, elemento de despesa para movimentação de recursos transferidos mediante convênios e contratos até o limite dessas transferências;

e) Criar, através de Decreto, elementos de despesas na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais constantes do orçamento do exercício de 2007.

Art. 6º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.


Art. 7º - Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã – ES, 22 de dezembro de 2006.


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 391/2006

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA
FROTA DE VEÍCULOS PESADOS E
MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a padronizar a frota de veículos pesados e máquinas de propriedade do Município de São Roque do Canaã, nos termos do Inciso I do Artigo 15 da Lei N° 8.666/93.

Art. 2º - Para efeitos de futuras aquisições, a frota de propriedade do Município de São Roque do Canaã será padronizada para os veículos pesados e máquinas abaixo:

- I – Ônibus e Microônibus, da marca MERCEDES BENZ ou de sua sucessora;
- II – Caminhões, da marca MERCEDES BENZ ou de sua sucessora;
- III - Motoniveladoras, da marca CATERPILLAR ou de sua sucessora;
- IV – Retroescavadeiras, da marca CASE ou de sua sucessora;
- V – Pás-Carregadeiras, da marca CASE, ou de sua sucessora;
- VI – Tratores de Pneu, da marca MASSEY FERGUSON ou de sua sucessora;

Art. 3º - As aquisições dos demais veículos e máquinas serão especificadas dentro de padrões técnicos que imponham melhor rendimento, melhor custo-benefício, maior facilidade de manutenção e compatibilidade técnica dentro dos atuais padrões existentes que compõem a frota do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2006.

ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal